



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER	DATA 17/10/2024
COMUNICAÇÃO INTERNA	NÚMERO 107/2024
DE: Rafael de Almeida	SETOR: Depto de Compras
PARA: Alexandre Takeo Sato e Adriano Mendonça	SETOR: PGM
ASSUNTO: Parecer Jurídico	
Prezados,	
Solicito a apreciação jurídica acerca da situação relacionada à Dispensa de Licitação nº 362/2024.	
O objeto da dispensa refere-se à prestação de serviço de transporte de uma escavadeira hidráulica. Foi realizada uma única viagem, durante a qual tanto a CONTRATADA quanto o Fiscal do Contrato constataram que o veículo utilizado para o transporte não possuía as dimensões adequadas para o equipamento transportado, o que poderia gerar risco de acidentes em execuções futuras do serviço. Em razão desse fato, foi solicitada a rescisão contratual por consenso entre as partes.	
Contudo, ao dar andamento ao processo no sistema de dados, foi identificado que não é possível a exclusão da ordem de compra e do respectivo empenho vinculado ao processo, visto que o serviço foi parcialmente prestado e o pagamento correspondente ao primeiro colocado já foi efetuado. Essa circunstância impossibilita a convocação do segundo colocado dentro do mesmo certame.	
Diante dos fatos expostos, solicitamos parecer jurídico para subsidiar a abertura de um novo processo licitatório, com a devida justificativa da permanência da situação emergencial, que ainda requer solução imediata.	
Atenciosamente,	
	
Rafael de Almeida Diretor Geral de Compras e Licitações	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2024/4586
COMUNICAÇÃO INTERNA 107/2024
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE CAMINHAO DE
PRANCHA PARA TRANSPORTE DE RETROESCAVADEIRA MUNICIPAL
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE CAMINHAO DE PRANCHA PARA TRANSPORTE DE RETROESCAVADEIRA MUNICIPAL.**

Ocorre que o primeiro contrato firmado para prestação do serviço foi rescindido em razão da contratada não possuir veículo adequado para execução do objeto do contrato.

Assim, em razão da manutenção da emergencialidade que ensejou a contratação realizada através da solicitação de compra 2024/4101, foi solicitada a contratação de outra empresa para prestação do serviço em caráter emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

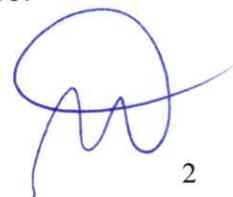


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER		DATA 17/10/2024
COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO 107/2024
DE: Rafael de Almeida	SETOR: Depto de Compras	
PARA: Alexandre Takeo Sato e Adriano Mendonça	SETOR: PGM	
ASSUNTO: Parecer Jurídico		
Prezados,		
Solicito a apreciação jurídica acerca da situação relacionada à Dispensa de Licitação nº 362/2024.		
O objeto da dispensa refere-se à prestação de serviço de transporte de uma escavadeira hidráulica. Foi realizada uma única viagem, durante a qual tanto a CONTRATADA quanto o Fiscal do Contrato constataram que o veículo utilizado para o transporte não possuía as dimensões adequadas para o equipamento transportado, o que poderia gerar risco de acidentes em execuções futuras do serviço. Em razão desse fato, foi solicitada a rescisão contratual por consenso entre as partes.		
Contudo, ao dar andamento ao processo no sistema de dados, foi identificado que não é possível a exclusão da ordem de compra e do respectivo empenho vinculado ao processo, visto que o serviço foi parcialmente prestado e o pagamento correspondente ao primeiro colocado já foi efetuado. Essa circunstância impossibilita a convocação do segundo colocado dentro do mesmo certame.		
Diante dos fatos expostos, solicitamos parecer jurídico para subsidiar a abertura de um novo processo licitatório, com a devida justificativa da permanência da situação emergencial, que ainda requer solução imediata.		
Atenciosamente,		
 Rafael de Almeida Diretor Geral de Compras e Licitações		

É o relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. **A situação concreta que se apresentou demonstra a urgência, diante da impossibilidade de aguardar a realização da licitação já solicitada, através da solicitação de nº 4108/2024, em razão da necessidade de utilização da retroescavadeira, que será utilizada para realização do desassoreamento de rios e arroios municipais e limpeza urbana.**

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica demonstrado o quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial.

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 17 de outubro de 2024.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-2 7540 639